



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 235/2021

Zortéa/SC 19 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Almeida Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 21/2021 que solicita autorização para efetuar o pagamento de pensão por morte para a filha do servidor Ramires Masson.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo:

Data: 20/07/2021


Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 21/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Zortéa a efetuar o pagamento de pensão por morte à filha menor do servidor Ramires Masson, em virtude do seu falecimento decorrente de acidente de trabalho ocorrido na data de 30 de junho.

Ressalta-se que o falecimento gerou consternação e profunda tristeza na comunidade, razão pela qual como forma de amenizar o sofrimento da família e tutelar os interesses da filha menor do servidor, o Poder Executivo solicita autorização para efetuar o pagamento da pensão por morte ora em comento, com fundamento no Art. 40, §7º da Constituição Federal e no Art. 149 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, senão vejamos:

Art. 40

(...)

§ 7º – Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Art. 149 – No caso de morte resultante de acidente de trabalho será devida pensão aos dependentes na forma em que a Lei estabelecer.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 19 de julho de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 21/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À FILHA DO SERVIDOR RAMIRES MASSON

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder pensão por morte à filha do servidor Ramires Masson, ocupante do cargo de "Operador de Máquinas", matrícula nº 1245, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Zortéa, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em decorrência do falecimento ocorrido em 30 de junho do ano em curso, com fundamento no Art. 40, §7º da Constituição Federal e do Art. 149 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O valor referente à pensão será de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base de servidor.

§ 2º - O pagamento da pensão será efetuado até que a dependente complete 24 anos de idade.

Art. 2º - Para cobrir as despesas reconhecidas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa, 19 de julho de 2021

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal